ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORITAMA - PE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama

ASSUNTO: Apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação
Integral do Sistema Municipal de Ensino de Toritama/PE.

RELATORA: Laudilene Maria da Silva Lima

PARECER Nº: 02/2024

PROCESSO Nº: 02/2024

APROVADO EM: 03/05/2024

I - HISTÓRICO:

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, senhor Áureo Saturnium da Silva Falcão, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 085/2024, de 03 de maio de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Toritama", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 1.452 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, o Decreto Municipal Nº 279/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da Política Municipal de Educação Integral - PMEI do Sistema Municipal de Ensino de Toritama, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Em 2023, a Rede Municipal de Ensino de Toritama aderiu ao Programa Nacional Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral. O Programa busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

Diante da adesão fez -se necessário a construção da Política local para as Escolas em Tempo Integral. Nesse âmbito, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da

educação integral, e a priorização de escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

De acordo com o Decreto Municipal nº 279/2024, a Política Municipal de Educação Integral constitui- se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral no Sistema Municipal de Educação proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo do Sistema Municipal de Educação, considernado o Art. 9º e incisos do Decreto Municipal Nº 279/2024. Integrará também à educação integral, o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O CME de Toritama, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encamiúamento ao cumprir suas atribuições definidas pela Lei Municipal no 725/97, reformulada pela Lei Municipal Nº 1.612/2018.

Em virtude da urgência da matéria, tendo em vista o último prazo para a validação de matrícula do Programa Escola em Tempo Integral, no SIMEC, o qual o município realizou adesão no ano de 2023, a Presidente do CME, Srª Laudilene Maria da Silva Lima convocou os membros do referido Conselho para uma reunião extraordinária no dia 03/05/2024, às 13h30, na Casa dos Conselhos, situada na Rua João Chagas, nº 145, Centro – Toritama/PE.

A - Quanto à análise dos autos do Processo:

O processo nº 02/2024 está composto pelas seguintes peças: Ofício SME Nº 085/2024; cópia do Decreto Municipal Nº 279/2024 e documento da Política Municipal de Educação Integral.

B – Quanto à Apreciação da Matéria:

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PNE (Plano Nacional de Educação) aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas, o município de Toritama tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pelo Decreto Municipal 279/2024 que discorre sobre a Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos

da educação básica matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

Considerando o artigo 3º do referido decreto, são discorridos os seguintes objetivos:

Art. 3° [...]

I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III- atender crianças e estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV- oferecer às crianças e aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, profissional e tecnológico;

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Assim, para que os investimentos do município na criação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso das crianças e dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

Isto posto podemos visualizar no Decreto Nº 279/2024, em seu artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, a saber:

Art. 8º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Carga Horária de no mínimo 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais;

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas

áreas, dentre elas a profissionalização de estudantes do Fundamental II.

Parágrafo único — Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia organizar e sistematizar a execução da Matriz Curricular destinada a Educação em Tempo Integral, em especial a profissionalizante nos Anos Finais.

II - CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral às crianças a partir da Educação Infantil, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 , instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6.2 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei º 1.815/2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Toritama".

III - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Educação de Toritama, os Conselheiros Relatores votaram pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia,

O Conselho Municipal de Educação APROVA, pelos presentes na reunião, o Parecer, nos termos do voto do relator.

Conselheiros presentes: Alexsandro Bezerra Silva, Aluizio Severino de Arruda, Antônio Heleno da Silva, Laudilene Maria da Silva Lima, Lucas Vinícius Pereira Barbosa, Osenir Arruda da Silva, Allan Rafael de Araújo Clemente, Simone Áurea da Silva e Kariny Beatriz de Lima Silva

Toritama - PE, 03 de maio de 2024

LAUDILENE MARIA DA SILVA LIMA

Conselheira Presidente

Publicado por: Áureo Saturnium da Silva Falcão Código Identificador:FFBEDC19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/05/2024. Edição 3584 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/